União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços

Ano 2024

Rua da Fonte Nova, n.º 1, 3780-611 Paredes do Bairro
NIPC 510834388

Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2024

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e posteriores alterações) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), é aprovada, por deliberação do Executivo em 6 de Dezembro de 2023, a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços para vigorar na União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, e que agora se remete à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º - Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º - Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para obtenção de declarações de pobreza.

2 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II - TAXAS E PREÇOS

Artigo 4º - Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

a) Serviços administrativos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Cemitérios;

d) Licenciamento de actividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º - Serviços Administrativos

1 - As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, constam do ***anexo I***, e devem corresponder ao estipulado no artigo 14 da Lei 26/2016 de 22 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 322-A/2001 e respetivas alterações.

2 - As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do ***anexo I*** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos directos (materiais e outros consumíveis, registo, produção) e indirectos (equipamentos, serviços de suporte, etc) arredondados à unidade:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct em que:

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário (Nível 1 – categoria Assistente Técnico),

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

b1) 0,3 x vh + ct para os atestados simples;

b2) 0,4 x vh + ct para atestados compostos, declarações e outros documentos; e

b3) 0,85 x vh + ct para certificados de construção.

3 - Os valores indicados no número anterior são agravados em 100% no caso de os requerentes solicitarem os documentos fora dos dias de atendimento ao público.

4 – Os atestados de insuficiência económica são isentos de qualquer taxa.

5 – As certidões eleitorais emitidas nos termos da Lei estão isentas de qualquer taxa.

Artigo 6º - Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do ***anexo II***, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 -A fórmula de cálculo á a seguinte:

L L L L L L isto: 60% da taxa N de profilaxia médica para todas as categorias excepto as constantes no n.º 3 (fixada pelo *Despacho n.º 6756/2012, de 18 de Maio)*;

b) Licença cão companhia: 120% da taxa N de profilaxia médica

c) Licença cão de caça: 120% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licença cão perigoso ou potencialmente perigoso: 200% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licença gatideo: 120% da taxa N de profilaxia médica

f) Licença furão: 120% da taxa N de profilaxia médica

3 - Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

a) Cães-guia;

b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;

c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;

d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

e) Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no decreto-lei n.º 82/2019 de 27 de Junho e posteriores alterações.

4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 - Os valores indicados no número dois são agravados em 100% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 7º - Cemitérios

1 - As taxas de inumação, exumação e transladação constam do ***anexo III*** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes actos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TIE=tsa+cmu+desinc em que:

tsa = taxa do serviço administrativo

cmu = custo de manutenção e utilização do cemitério

desinc = taxa de desincentivo à prática do ato

1) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte:

TSA=tme x vh + ct, em que:

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) O valor de desincentivo pela prática do acto para:

I) Inumações em capela: cinquenta euros;

II) Exumações de sepultura: vinte e cinco euros;

III) Transladações para outro cemitério: trinta e cinco euros

2 - As taxas devidas pela concessão de sepulturas temporárias e perpétuas, de terrenos para capelas e serviços administrativos correlacionados constam do ***anexo III*** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes actos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TCS=tsa+desinc, em que:

tsa = taxa do serviço administrativo, e

desinc = valor do desincentivo a prática do acto.

1) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte:

TSA=tme x vh + ct, em que:

tme = tempo médio de execução,

vh = o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial,

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) O valor de desincentivo pela prática do acto para aquisição de:

I) sepultura temporária: não existe

II) sepultura perpétua simples não emparedada usada: duzentos e cinquenta euros

III) sepultura perpétua simples emparedada usada: quinhentos euros

IV) sepultura perpétua simples emparedada nova: setecentos euros

V) sepultura perpétua emparedada com parede simples no meio: mil duzentos e cinquenta euros

V) sepultura perpétua emparedada com parede dupla ao meio: mil trezentos e cinquenta euros

VI) metade sepultura perpétua emparedada com parede simples ao meio: seiscentos euros

VII) 9m2 de terreno para capela: mil trezentos e cinquenta euros

c) Pela emissão de alvará a taxa a aplicar é igual à tsa.

c) Pela emissão de 2ª via de alvará a taxa a aplicar é de 3 x tsa.

d) Pelo averbamento de transmissão de concessão de sepultura perpétua para herdeiros, sendo presente alvará, é de 4 x tsa.

e) Pelo averbamento de transmissão de concessão de capelas para herdeiros, sendo presente alvará, é de 8 x tsa.

f) Pelo averbamento de transmissão de sepultura perpétua para não herdeiros, sendo presente alvará, é de 9 x tsa.

g) Pelo averbamento de transmissão de capela para não herdeiros, sendo presente alvará, é de 10 x tsa.

4 - O valor da prestação do serviço de coveiro é atualizado anualmente conforme o valor cobrado pelo coveiro para execução do trabalho.

Artigo 8º - Licenciamento de actividades diversas

1 - As taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas constam do anexo **I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte, **TLAD = tme x vh + ct,** em que:

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

- 1 x TLAD para o licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- 1 x TLAD para o licenciamento de arrumador de automóveis;
- 1,5 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias (independente do n.º de dias)
- 1,5 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a feiras, arraiais e bailes (por dia).

2 - As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 9º - Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 10.º - Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexas caducam no final do decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPITULO III - LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º - Pagamento

1 -A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º - Pagamento em Prestações

1 - Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de divida.

Artigo 13º - Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal de juros de mora a aplicar é a que for fixada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no *Diário da República,* até ao dia 31 de Dezembro de cada ano em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua redação atual, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 14º - Garantias

1 -Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 -A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 16º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

Órgão Executivo

Aprovado em 6 / Dezembro / 2023

Órgão Deliberativo

Aprovado em 21 / Dezembro / 2023

ANEXO I

Serviços de Administrativos

Rubrica	Valor proposto
Serviços de secretaria	
Atestados simples	4,00 €
Atestados compostos	5,00 €
Atestado de insuficiência económica	0,00 €
Declarações	5,00 €
Certificado de construção	10,00 €
Outros documentos	5,00 €
Certificação de documentos	
Certificação de fotocópias e públicas formas até 4 páginas	30,00 €
a partir da 5ª página por cada uma a mais	1,00 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados ou outros por cada página	1,50 €
Fotocópias simples por cada página	1,00 €
Certidões de documentos arquivados ou de actas ou deliberações para fins particulares por cada página	1,50 €
Licenciamento de atividades diversas	
Licença para venda ambulante de lotarias	10,00 €
Licença para arrumador de automóveis	10,00 €
Licença para atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares e romarias (independentemente do n.º de dias)	15,00 €
Licença para atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a feiras, arraiais e bailes (por dia)	15,00 €

Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas) ou fora dos dias de atendimento público têm um agravamento de 100% em relação à taxa estabelecida

Órgão Executivo

Aprovado em 6 / Dezembro / 2023

Órgão Deliberativo

Aprovado em 21 / Dezembro / 2023

Filipe Nogueira

Ruben Ribeiro

Maria Ferreira

ANEXO II

Licenciamento de canídeos

Taxas de 1º registo	**Valor**
Cão de companhia	3,00 €
Cão com fins económicos	3,00 €
Cão para fins militares	0,00 €
Cão para investigação cientifíca	0,00 €
Cão de caça	3,00 €
Cão guia	0,00 €
Cão potencialmente perigoso	3,00 €
Cão perigoso	3,00 €
Gato	3,00 €
Furão	3,00 €

Taxas de Licença	**Valor**
Cão de companhia	6,00 €
Cão com fins económicos	6,00 €
Cão para fins militares	0,00 €
Cão para investigação cientifíca	0,00 €
Cão de caça	6,00 €
Cão guia	0,00 €
Cão potencialmente perigoso	10,00 €
Cão perigoso	10,00 €
Gato	6,00 €
Furão	6,00 €

Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas) ou fora dos dias de atendimento público têm um agravamento de 100% em relação à taxa estabelecida

Órgão Executivo

Aprovado em 6 / Dezembro / 2023

Órgão Deliberativo

Aprovado em 21 / Dezembro / 2023

ANEXO III

Taxas de Cemitério

Rubrica	Valor
Concessão de terrenos	
Sepulturas temporárias (anual)	50,00 €
Venda sepultura perpétua simples sem emparedamento (usada)	300,00 €
Venda sepultura perpétua simples emparedada (usada)	550,00 €
Venda sepultura perpétua simples emparedada (nova)	800,00 €
Venda sepultura perpétua emparedada com parede simples no meio	1.300,00 €
Venda sepultura perpétua emparedada com parede dupla no meio	1.400,00 €
Venda de metade de sepultura perpétua emparedada com parede simples no meio	650,00 €
9m2 de Terreno para capela	1.400,00 €
Concessão de columbários	
Concessão de espaço em columbário	650,00 €
Averbamentos de Alvarás	
Emissão de Alvará	10,00 €
Averbamento de sepultura para herdeiros com apresentação de alvará	40,00 €
Averbamento de capelas para herdeiros com apresentação de alvará	80,00 €
Averbamento de sepultura para não herdeiros com apresentação de alvará	90,00 €
Averbamento de capelas para não herdeiros	100,00 €
2ª vias de alvarás	30,00 €
Serviços de Covagem	
Abertura de sepultura	200,00 €
Inumação (serviço de coveiro não incluído)	
Ordem de enterramento	50,00 €
Inumação em columbário	50,00 €
Inumação em capela	100,00 €
Exumações (serviço de coveiro não incluído)	
De sepultura	60,00 €
De capela	40,00 €
Transladação (serviço de coveiro não incluído)	
De cadáveres e ossadas no mesmo cemitério	25,00 €
De cadáveres e ossadas para outro cemitério	65,00 €
Licença para obras no cemitério	
Fundações	25,00 €
Jazigo	50,00 €
Capela	100,00 €

Órgão Executivo

Aprovado em 6 / Dezembro / 2023

Órgão Deliberativo

Aprovado em 21 / Dezembro / 2023

Filipe Nogueira

Ribeiro Ribeiro

CARLA FERREIRA